

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 99/2017**

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2017**  
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA VISANDO MELHORIAS DE BENS IMÓVEIS**

PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a contratação de mãos de obra e aquisição de material para realização de reforma no telhado do Sub Posto de Saúde na Comunidade de Chimarrão- Interior- do Município de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS</b>	<b>10/08/2017</b>	<b>09:00</b>

#### **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

01.1. Poderão participar desta licitação todas as empresa ou entidades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de André da Rocha/RS, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

01.2. Não serão admitidas à licitação as empresas tiverem sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; estiverem sob processo de falência ou concordata; encontram-se impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos; reunidas em consórcio; tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

01.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

#### **2. OBJETO**

Destina-se a presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra objetivando reforma do telhado do Sub Posto de Saúde na Comunidade de Chimarrão- Interior- do Município de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

#### **3. DO CADASTRO**

3.1- Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade até 72 horas antes da data de abertura.

3.2. O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone (054) 3611-1330.

#### **4- DO EDITAL**

4.1- As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações;

4.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.3- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

4.1.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

4.1.5- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

4.1.6- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

4.2. Parte da documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

#### **4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc.;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (CNDT).

#### **4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de visita técnica, fornecido pelo Setor de Engenharia do Município de André da Rocha, através do responsável.

b) Declaração que a empresa possui condições de executar os serviços, com equipamentos e materiais necessários;

#### **4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou concordata e/ou certidão negativa judicial cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior a 01/03/2017.

4.3- Os documentos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4- A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

### **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

5.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º006/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º006/2017  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
NOME COMPLETO DA EMPRESA**

5.2- Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.
- b) os documentos descritos nos itens 4.2.2, alíneas "c", "d", "e", e "f"; item 4.2.3, letras "a" e "b" e item 4.2.4, letra "b";
- c) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).
- e) Comprovante de vistoria do local onde será executada a obra.
- f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).
- g) Declaração do proponente de que a empresa, não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta e de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.2.1. O não atendimento ao solicitado na letra "f" acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

5.2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a letra "f", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal 4.2.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

5.2.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.4. O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.6. Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

5.2.7. Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação;

5.2.8. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira;

5.2.9. Será inabilitada a empresa cujo envelope "documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "propostas".

**5.3- O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) proposta financeira, mencionando o PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive os BDIs (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), cotando preço dos serviços (mão-de-obra) e dos materiais, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO.

b) Planilhas de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão-de-obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico. Sendo vencedora licitante que optar pelo benefício da Lei Complementar nº 123, deverá reapresentar planilha com os valores devidamente atualizados em data anterior à homologação.

c) Cronograma Físico-Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, o qual se dará em 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, contendo a etapa de execução e a respectiva parcela de pagamento bem definida, com seu respectivo

valor distribuído em 02 (duas) etapas de 20 (vinte) dias cada, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico.

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

e) Detalhamento do BDI para cada obra, que o licitante for cotante.

5.4. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.5. Os valores unitários e totais cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

5.6. As propostas, uma vez aberta vinculam os licitantes, obrigando-os a execução da empreitada por preço global cotada(s). Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.7. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5.8. Não serão aceitas propostas financeiras com valor superior à R\$ 17.360,95 (dezesete mil trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

5.9. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE**

6.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.4- Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução da empreitada acima especificada.

6.5- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente, ressalvados os casos expressos na legislação (LC 123/2006);

6.6- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, não ocorrendo o disposto no art. 44 e seu parágrafo único da LC nº 123/2006, se procederá sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

6.7- Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.8- Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 6.8, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

6.11- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.12- Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.13- Devolução do envelope nº 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

#### **7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de André da Rocha, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

7.3 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

#### **8- DOS PRAZOS**

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Após 15 (quinze) dias da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a ART de execução da(s) obra(s), com responsável pela execução da(s) mesma(s).

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura, sendo contado o prazo para conclusão das obras em 30 (trinta) dias, a partir das autorizações de início da(s) obra(s) emitidas pelo Engenheiro responsável, podendo ter sua vigência prorrogada, por um período de até 10 (dez) dias, no caso de ocorrência das exceções previstas no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4.1. – O prazo de conclusão da(s) obra(s) é de trinta (30) dias, e começará a ser contado(s) a partir da autorização de início da(s) obra(s) emitida pelo Engenheiro Responsável, onde o(s) licitante(s) vencedor(es) será(o) notificado(s) pelo Setor de Obras do Município, para que inicie(m) a(s) obra(s) dentro de três (03) dias úteis.

8.5- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6- O tempo em que a(s) obra(s) permanecer(em) embargada(s) será contado como tempo de execução.

#### **9- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA:**

9.1– A obra deverá ser executada pela(s) CONTRATADA no Sub Posto de Saúde na Comunidade de Chimarrão-Interior- do Município de André da Rocha/RS, com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõem Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físicos- Financeiros das obras, todos em anexo, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

#### **10- DAS PENALIDADES**

10.1- A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

10.2- Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 5 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços e ou materiais não correspondem ao especificado na proposta, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

10.3- A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.4- As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

10.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no item 10.5, letra "c" desta Tomada de Preços.

10.6- As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7- As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

10.8- Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

#### **11- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

#### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma o pagamento será realizado em conformidade do cronograma físico-financeiro, após vistoria da obra e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias após a emissão da mesma.

12.2. Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

12.3. Os licitantes vencedores deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços Nº006/2017), de que trata o presente certame.

12.4. As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão-de-obra, deverão ser emitidas em separado, fazendo constar referente a Tomada de Preços nº 006/2017.

12.5. As garantias depositadas serão restituídas quando da entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) das obras, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS das obras.

12.6. Após a conclusão das obras, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório.

12.7. Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será dado aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

12.8- Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

#### **13- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1- O(s) licitante(s) vencedor (es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **14- DO REAJUSTAMENTO**

14.1– A presente contratação não sofrerá qualquer reajuste.

## **15- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

15.1- O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.2- Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **16- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

16.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais incidentes sobre as obras, os quais serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), inclusive como condição indispensável para restituição da garantia, a(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) apresentar a **CND – Certidão Negativa de Débitos** da obra de sua responsabilidade.

## **17- DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

17.1. Os materiais e serviços utilizados nas obras deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes nos Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiros das obras, normas técnicas da ABNT, sendo vedada a sua modificação ou a alteração, cabendo a CONTRATADA a promoção das correções que se apresentarem necessárias de acordo com as determinações do órgão técnico da Prefeitura Municipal, que somente aceitará as obras mediante Termo de Recebimento.

17.2. Mediante justificativa técnica do Setor Responsável da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da obra, no curso de sua execução, as mesmas poderão sofrer pequenas alterações para melhor adequação, devendo a(s) CONTRATADA(s) adequar-se as exigências solicitadas pela Administração.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

18.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2017.

0801 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

339030240000-Material para Manutenção de Bens Imóveis

339039160000-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

## **19 – DO HORÁRIO PARA VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**

19.1 – A visita ao local da obra será realizada no dia 08 de agosto de 2017 pelo turno da manhã, no horário compreendido das 09hrs às 12hrs, mediante prévio agendamento com a Coordenadora de Supervisão e Planejamento, Fabiana Braciak Prestes, pelo fone: (54) 3611-1331 e-mail: [planejamento@andredarocha.rs.gov.br](mailto:planejamento@andredarocha.rs.gov.br)

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

20.2- A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

20.3- O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

20.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

20.5- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.7- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

20.8- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.9- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.10- A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas através de edital a ser fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará depois de transcorrido

o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Não estando presentes aos atos de julgamento da licitação todos os licitantes, será procedido na forma do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital.

20.12- Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: Projetos Técnicos, Planilhas de orçamentos, Cronogramas Físico- Financeiros das obras e Minuta de Contrato.

**21. DAS INFORMAÇÕES:**

21.1 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de André da Rocha, na Secretaria Municipal da Administração, na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº. 1393, em André da Rocha/RS, ou pelo telefone (54)3611-1330. Edital encontrasse disponível no site do Município: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

André da Rocha, 27 de julho de 2017

---

**Sergio Carlos Moretti**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

---

Assessor Jurídico

## **Anexo I - Tomada de Preços n.º 06/2017**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA VISANDO REFORMA NO TELHADO DO SUB POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE CHIMARRÃO- INTERIOR- DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**

Aos .... dias do mês de ..... do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001 – 72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. ...., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., cidade de ....., portador do CPF sob nº ....., RG:....., doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 99/2017, modalidade Tomada de Preços nº006/2017, julgada em .... de .... de 2017, homologada em .... de .... de 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

#### **DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **DO OBJETO**

Cláusula Quarta: Destina-se a presente licitação a contratação de empresa que disponibilize material e mão-de-obra especializada para realizar objetivando reforma do telhado do Sub Posto de Saúde na Comunidade de Chimarrão- Interior- do Município de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

#### **O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ .....(.....). Os valores e pagamentos serão realizados em conformidade do cronograma físico-financeiro, após vistoria da obra e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de André da Rocha – RS, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura, e o Município procederá o pagamento em até dez (10) dias após a emissão da mesma.

Cláusula Sexta: Nos pagamentos serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

Cláusula Sétima: A(s) CONTRATADA(s) deverão obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório (Tomada de Preços nº 06/2017).

Cláusula Oitava: As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, fazendo constar referente a Tomada de Preços nº 06/2017.

Sub-Cláusula Primeira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Sub-Cláusula Segunda: As vistorias serão realizadas a cada 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula antecedente incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

#### **DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Cláusula Nona: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes sobre a obra, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive como condição

indispensável para pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamentos de todos os impostos, bem como o pedido da CND da obra, junto ao INSS.

Cláusula Décima: A CONTRATADA deverá apresentar da CND – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de André da Rocha da obra de sua responsabilidade, ora Contratada, nos termos do item 16.1, do edital.

#### **DO REAJUSTAMENTO**

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato não sofrerá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

#### **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

Cláusula Décima Segunda: A obra deverá ser executada pela(s) CONTRATADA no Sub Posto de Saúde do Distrito de Chimarrão, no Município de André da Rocha/RS, com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõem Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Orçamentos e Cronogramas Físicos- Financeiros das obras, todos em anexo, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de conclusão da obra é de 30 (trinta) dias, a partir das autorizações de início da(s) obra(s) emitidas pelo Engenheiro responsável, podendo ter sua vigência prorrogada, por um período de até 10 (dez) dias, onde o licitante vencedor será notificado pelo Setor de Obras do Município, para que inicie a obra dentro de 02 (dois) dias úteis.

#### **DA VINCULAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS E À PROPOSTA**

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores da Tomada de Preços nº 006/2017, e da proposta do licitante vencedor ora contratado.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de normas técnicas pertinentes à obra, e à observância da conformidade com o Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da obra, todos em anexos e integrantes no presente processo licitatório, com todos os seus componentes, bem como a todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, normas técnicas da ABNT, sendo vedada sua modificação ou alteração, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta: Caberá a CONTRATADA o pagamento os encargos sociais decorrentes da execução do presente contrato, pertinentes a seu quadro de pessoal, inclusive os advindos de reclamações trabalhistas e indenizações.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em desacordo com as especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo e seus adendos e cronograma físico-financeiro da obra.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a terceiros e por este ressarcidos.

Cláusula Décima Nona: **A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura deste, a anotação de responsabilidade técnica (ART) da execução dos serviços objeto do presente contrato com o responsável técnico.**

#### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Cláusula Vigésima Primeira: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula Vigésima Segunda: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independente da conclusão do seu prazo, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

## **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Cláusula Vigésima Terceira: O contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **DAS PENALIDADES**

Cláusula Vigésima Quarta: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Vigésima Quinta: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 02 (dois) dias úteis e no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços/materiais não correspondem ao especificado na proposta e no memorial descritivo da obra, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Vigésima Sexta: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Sétima: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Oitava: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no item 10.5, letra "c" da Tomada de Preços nº 06/2017.

Cláusula Vigésima Nona: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Primeira: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

## **DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

Cláusula Trigésima Segunda: Os materiais e serviços utilizados nas obras deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro da obra, normas técnicas da ABNT, sendo vedada a sua modificação ou a alteração, cabendo a CONTRATADA a promoção das correções que se apresentarem necessárias de acordo com as determinações do órgão técnico da Prefeitura Municipal, que somente aceitará as obras mediante Termo de Recebimento.

Cláusula Trigésima Terceira: Mediante justificativa técnica do Setor Responsável da Prefeitura Municipal para acompanhamento e fiscalização da obra, no curso de sua execução, a mesma poderá sofrer pequenas alterações para melhor adequação, devendo a CONTRATADA adequar-se as exigências solicitadas pela Administração.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula Trigésima Quarta: O Município De André da Rocha/RS, através de seu corpo técnico com servidor designado por Portaria, realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Trigésima Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2017.

0801 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

339030240000-Material para Manutenção de Bens Imóveis

339039160000-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

**DO FORO**

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos ..... dias do mês de ..... de 2017.

**MUNICIPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Esta minuta de contrato foi  
examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor Jurídico

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: REFORMA DO TELHADO DO SUB POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO CHIMARRÃO**

**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

**ENDEREÇO: ESTRADA DO DISTRITO DO CHIMARRÃO – ANDRÉ DA ROCHA/RS.**

**ÁREA: 217,15 m<sup>2</sup>**

### **1- GENERALIDADES:**

**OBJETIVO:** O presente memorial refere-se às especificações técnicas dos serviços e materiais a serem empregados na Reforma do Telhado do Sub Posto de Saúde da Comunidade do Chimarrão, Distrito do Chimarrão município de André da Rocha-RS.

**MATERIAIS:** Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade. Sendo que a empresa executante deverá ter aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal dos materiais que utilizará, podendo impugná-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas. Obrigando-se assim a retirar os materiais impugnados na obra, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço referente ao assunto.

**SERVIÇOS:** Deverá ser utilizada mão-de-obra de primeira qualidade. A execução de todos os serviços deverá obedecer as Normas de Serviços da ABNT.

**RESPONSABILIDADE E GARANTIA:** O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com os presentes Discriminações Técnicas e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos. O executante assumirá integral responsabilidade pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele propostos e aceitos pelo Contratante e pelos Autos do projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as conseqüências advindas destas modificações e variantes, sob os pontos de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio, clima e costumes locais.

### **2- DISCRIMINAÇÕES DE SERVIÇOS E MATERIAIS:**

**LIMPEZA DO TERRENO:** Competirá ao contratante efetuar os serviços de limpeza geral. A remoção periódica de entulhos da obra será responsabilidade do executante. Durante a execução da obra deverá ser procedida à remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham se acumular no recinto do canteiro.

É de inteira responsabilidade de o executante dar total solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos (lixo) do canteiro.

**SEGUROS E ACIDENTES:** Correrá por conta exclusiva do executante a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras contratadas, uso indevido de patentes registradas, a destruição ou danificação da obra, da parte já construída e em construção até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obras.

**LICENÇAS E FRANQUIAS E ART:** É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, códigos e posturas diferentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços.

A observância das leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrange, também, as exigências do CREA.

**COBERTURA:** Será executada a reforma do telhado onde serão removidas as telhas cerâmicas existentes que estão danificadas e serão substituídas por Telhas metálicas trapezoidal do tipo TPR-40x0,50 mm com isolamento térmico. As cumeeiras serão metálicas. Os parafusos de fixação das telhas com bitola compatível, conforme ABNT. O forro de madeira das abas será parcialmente substituído onde apresentam se danificados e os espelhos de madeira das abas frontais e fundos serão substituídos totalmente.

André da Rocha, 28 de Junho de 2017.

**Eng. Civil Achilles M. Bertussi Jr.**

**CREA 88245**

**Sergio Carlos Moretti**

**Prefeito Municipal**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>					
Empreendimento: <b>REFORMA DO TELHADO DO SUB- POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO CHIMARRÃO</b>					
Agente Executor: <b>MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA</b>					
Endereço: <b>ESTRADA DO CHIMARRÃO -DISTRITO CHIMARRÃO -ANDRÉ DA ROCHA - RS.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>1º MÊS</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
1	Forro de madeira	69,50	100,00	69,50	0,40
2	Espelho de madeira	236,88	100,00	236,88	1,36
3	Parafusos de fixação das telhas	91,00	100,00	91,00	0,52
4	Telhas de aluzinc	11.291,80	100,00	11.291,80	65,04
5	Cumeeiras metálicas	635,25	100,00	635,25	3,66
6	Pregos p/ fixação dos espelhos	10,50	100,00	10,50	0,06
7	Mão de obra retirada de telhas /colocação de telhas/cumeeiras metálicas	4.951,02	100,00	4.951,02	28,52
8	Mão de obra para colocação de espelho / forro de madeira	75,00	100,00	75,00	0,43
<b>TOTAL</b>		<b>17.360,95</b>	<b>100,00</b>	<b>17.360,95</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>17.360,95</b>	<b>100,00</b>		
André da Rocha, 28 de Junho de 2017.					
<b>Eng. Civil Achiles M. Bertussi Jr.</b>			<b>Prefeito Municipal</b>		
<b>Crea 88245</b>			<b>Sergio Carlos Moretti</b>		

**ORÇAMENTO DE CUSTOS**

Empreendimento: <b>REFORMA DO TELHADO DO SUB- POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO CHIMARRÃO</b>					
Agente Executor: <b>MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA</b>				Área:	<b>217.15 m2</b>
Endereço: <b>ESTRADA DO CHIMARRÃO - DISTRITO DO CHIMARRÃO - ANDRÉ DA ROCHA - RS.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/COMPOSIÇÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Material/M.O</b>	<b>Total</b>
1	Forro de madeira	5,00	m2	13,90	69,50
2	Espelho de madeira	18,80	ml	12,60	236,88
3	Parafusos de fixação das telhas	140,00	unid.	0,65	91,00
4	Telhas de aluzinc ( 1,10 x 4,70m ) , esp. 0,50mm com isolamento térmico	217,15	m2	52,00	11.291,80
5	Cumeeiras metálicas	23,10	ml	27,50	635,25
6	Pregos p/ fixação do espelho	1,00	kg.	10,50	10,50
7	Mão de obra retirada de telhas /colocação de telhas e cumeeiras metálicas	217,15	m2	22,80	4.951,02
8	Mão de obra p/ colocação de espelho e reforma parcial do forro de madeira	5,00	m2	15,00	75,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO .....</b>					<b>R\$ 17.360,95</b>

André da Rocha, 28 de Junho de 2017.

**Eng. Civil Achilles M. Bertussi Jr.**  
Crea 88245

**Sergio Carlos Moretti**  
Prefeito Municipal

## IMAGENS DO LOCAL E TELHADO



FOTO 1- Vista frontal do telhado do posto de saúde da comunidade de chimarrão



FOTO 2- Vista do telhado do posto de saúde da comunidade de chimarrão